



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.707 /

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICI- PAL.*

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-


ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para instalação e funcionamento de um Grupo Escolar uma área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), com 40,50m para a rua Juscelino Barbosa; 40,80m, do lado que confronta com propriedade da Paróquia de N.S. Aparecida; 32,40m do lado esquerdo de quem se posta de frente para a área e 27,70 do lado direito, tudo conforme planta constante do respectivo processado.

ART. 2º - A doação da área prevista no artigo anterior se destina a instalação de um grupo escolar que o Estado de Minas Gerais, em nome próprio e às suas expensas, manterá em funcionamento neste Município nos termos da legislação do ensino em vigor.

ART. 3º - O imóvel reverterá ao domínio da doadora, se, no prazo de 1 (hum) ano não for instalado o grupo escolar ou se lhe for dada destinação diversa da prevista nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE NOVEMBRO DE 1.969.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-